

PREFEITURA



MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GR. DO SUL



LEI Nº 178/74

ISENTA DE TAXA DE LICENÇA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS

ENIO LUIZ BOSCATO Prefeito Municipal de Nova Bassano
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta da taxa de licença para execução de obras o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bassano.

Parágrafo 1º - A isenção de que trata este artigo refere-se à construção da Sede própria do referido Sindicato.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 25 DE SETEMBRO DE 1974

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

DARIO D. J. CALDEIRARO

SECRETÁRIO